

**INDICAÇÃO Nº**

**372/2025**

O vereador, **Maicon da Santa Casa**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto a **Diretora-Geral de Saúde, ROSANA VASSOLER F. T. DE OLIVEIRA**, no sentido de realizar estudos visando **encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo"**, estabelecendo a obrigatoriedade da aplicação do teste **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)** em crianças com idade entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) meses, conforme recomendação da **Sociedade Brasileira de Pediatria** e nos termos do modelo de projeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA:**

A implantação do referido Programa tem como finalidade a **deteção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, medida essencial para assegurar intervenções adequadas e eficazes, promovendo o melhor desenvolvimento das crianças identificadas com sinais do transtorno.

É amplamente reconhecido que o **diagnóstico precoce** possibilita o acesso mais rápido aos serviços de saúde e educação especializados, reduzindo os impactos negativos no desenvolvimento social, comportamental e cognitivo da criança. Para esse diagnóstico, é fundamental a aplicação do **Teste de Triagem M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)** uma ferramenta amplamente reconhecida, um instrumento validado, de baixo custo e fácil aplicação, para identificar sinais sugestivos de autismo em crianças de 16 a 30 meses de idade, e pode ser aplicado por pediatras, enfermeiros e equipes de saúde da família.

A adoção deste Programa representa um avanço significativo na política municipal de saúde e de atenção à infância, uma vez que possibilitará a **descoberta precoce de sinais de autismo**, garantindo à criança e à sua família o início imediato de acompanhamento multiprofissional, favorecendo a inclusão, o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida.

Trata-se de uma demanda da população que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Ante o exposto, solicito a atenção da Administração Municipal vez que está é uma ação estratégica e urgente para a promoção da saúde, a inclusão social e o bem-estar das crianças com TEA. Daí a razão da presente sugestão.

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de

23/09/2025

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
18 de setembro de 2025

**MAICON DA SANTA CASA**  
Vereador - UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

18 SET. 2025  
PROT. Nº591

**PROTOCOLO**



## Projeto de Lei

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO E OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na OBRIGATORIEDADE da aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art.3º A aplicação do teste de escala M-Chat poderá ser realizada pela Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Fé Do Sul e CLIAS , podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art.4º As equipes que aplicarão o teste de escala M-Chat terão que ser capacitadas por um profissional qualificado para ter segurança e exatidão na identificação de sinais de autismo. Sendo possível ter um certificado de capacitação para essa função.

Art.5º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo:

- Risco baixo 0 a 2;
- Risco moderado, 3 a 7
- Risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

Art. 6º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

1 - Informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato encaminhado aos serviços e profissionais de saúde que auxiliaram no devido tratamento e acompanhamento do paciente.

II – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A detecção precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) é fundamental para garantir o início de intervenções adequadas e eficazes, promovendo melhor desenvolvimento das crianças afetadas. O diagnóstico precoce permite um acesso mais rápido aos serviços de saúde e educação especializados, minimizando os impactos negativos do transtorno no desenvolvimento social, comportamental e cognitivo da criança.

O Teste de Triagem M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é uma ferramenta amplamente reconhecida e utilizada em diversos países, que visa identificar crianças de 18 a 30 meses com sinais sugestivos de autismo. Sua aplicação é simples, eficiente, de baixo custo e pode ser realizada por profissionais da saúde, como pediatras, enfermeiros e equipes de saúde da família durante as consultas de acompanhamento infantil. A utilização do MCHAT na rede pública de saúde possibilita a identificação precoce de crianças em risco, permitindo o direcionamento para avaliações mais detalhadas e intervenções terapêuticas adequadas. A implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com a aplicação do teste M-CHAT, visa suprir uma lacuna importante na rede de saúde pública, onde muitos casos de autismo ainda são diagnosticados tardiamente.

Além disso, o programa contribui para a formação de profissionais de saúde, que terão a oportunidade de identificar de maneira mais eficaz os sinais do transtorno, aprimorando o atendimento e o acompanhamento das crianças com suspeita de TEA.

A criação desse programa representa um avanço na garantia de direitos das crianças com autismo, proporcionando um atendimento mais humanizado e alinhado com as melhores práticas de saúde e educação. O diagnóstico precoce e a intervenção precoce são essenciais para que as crianças possam atingir seu pleno potencial, melhorando a qualidade de vida das famílias e da sociedade como um todo. Portanto, a implementação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo, com base na aplicação do Teste M-CHAT, é uma ação estratégica e urgente para a promoção da saúde, a inclusão social e o bem-estar das crianças com TEA, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.